Lei nº. 1149 de 27 de Setembro de 2019

Súmula: Altera a Lei 769/2007 que dispõe sobre a Organização Administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Título II, Capítulo Único, Inciso VI, da Lei nº. 469/2007, a alínea "k", criando a Ouvidoria Municipal, preferencialmente à ser ocupado por servidor efetivo, podendo, à critério do Chefe do Executivo Municipal, ser nomeado por Cargo em Comissão, Símbolo CC-02.

Art. 2º. A Ouvidoria Municipal, que será vinculada hierarquicamente à Secretaria de Governo servirá como instrumento de comunicação entre os Munícipes e a Administração Pública, competindo-lhe:

I – Estabelecer um canal de comunicação direta entre os cidadãos e o poder público municipal para receber e processar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;

II – Verificar a pertinência das reclamações e denúncias, promovendo a real apuração dos fatos e propondo, aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativas, civil e criminal;

III – Promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

IV – Propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, visando a melhoria da qualidade e produtividade, que contribuem para a modernização da gestão administrativa;

V – Propor, com recursos "ex-ofício" ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias que se revelarem inconsistentes ou infundadas;

VI – Divulgar, semestralmente, no órgão Oficial do Município um relatório com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes;

VII – Ampliar a resolutividade das manifestações recebidas no afã de melhorar a eficácia e efetividade na prestação de serviços públicos, inclusive, sistematizando e mantendo base de informações que demonstrem e consolidem indicativos de nível de satisfação da população, propondo adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões, além de atuar de forma efetiva para uma solução rápida, pacífica e menor onerosidade;

VIII – Receber manifestações de elogios aos gestores e empregados públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município, encaminhando-as à setor da Administração para que chegues ao conhecimento de quem seja contemplado com a referência elogiosa, certificando-a em arquivo digitalizado que ficará sob guarda e posse da própria Ouvidoria

Municipal, par que possa ser objeto de reconhecimento à qualquer tempo e independente de circunstâncias;

IX – Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico
Do Município.
Edição: 149 Data: 04/10/19.
Página: 1.